

Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 20/2011, de 09.05.2011

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM INTERDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (FIAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no Regimento Geral do Ifes e criado pela Portaria GR nº 1.583 de 20.12.2010, é um órgão de natureza consultiva e normativa.

§1º O FIAE entende como Assistência Estudantil as ações que contribuem para a equidade de condições de acesso, permanência e sucesso dos discentes do Ifes, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

§2º O FIAE, que é de caráter interdisciplinar e agrega profissionais que trabalham na Assistência Estudantil, atuará a partir do referencial ora estabelecido neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento da Pró-Reitoria de Ensino - Proen e nos demais documentos institucionais do Ifes.

Art. 2º O FIAE deverá ser composto por Assistentes Sociais e/ou profissionais de Enfermagem e/ou Psicólogos e/ou Médicos e/ou Odontólogos e/ou Nutricionistas e/ou Coordenadores da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Participarão do FIAE, preferencialmente, aqueles profissionais que não estejam vinculados a outros Fóruns.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º São Objetivos do FIAE:

- I - elaborar a Política de Assistência Estudantil do Ifes, acompanhar sua implementação, avaliá-la e reformulá-la quando julgar necessário;
- II - congrega os profissionais de Assistência Estudantil inseridos no Ifes;
- III - contribuir com a formação e atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;
- IV - planejar, desenvolver métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados, respeitando as peculiaridades concernentes a cada *campus* e profissão;
- V - promover encontros dos profissionais da Assistência Estudantil visando discussões pertinentes à atuação profissional;

- VI - analisar e propor projetos e programas pertinentes à atuação da Assistência Estudantil;
- VII - manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do País e do exterior;
- VIII - incentivar a participação em eventos de formação profissional, bem como a produção de conhecimento, na área da Assistência Estudantil;
- IX - elaborar instrumentos de trabalho e normatizar os projetos e programas da Assistência Estudantil por meio de resoluções.

CAPÍTULO III Da Composição e Representação

Art. 4º O FIAE será composto por profissionais que constam no Art. 2º deste Regimento.

§ 1º Cada *campus* do Ifes indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o FAE.

§ 2º A escolha dos representantes deverá ser feita por meio de reunião com os profissionais citados no Art. 2º deste Regimento, sendo que as indicações deverão ser oficializadas ao Coordenador do Fórum em documento do Diretor Geral de cada *campus*.

§ 3º O representante titular terá direito a voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do FIAE.

§ 4º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do titular e completará o mandato no caso da vacância do titular, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do FIAE será de dois anos, permitida uma recondução por mais um período.

Art. 6º A coordenação do FIAE deverá solicitar a Proen, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a indicação de novos representantes para este Fórum.

Art. 7º Os membros do FIAE poderão ser substituídos mediante solicitação do *campus* ao qual estejam vinculados, devendo a solicitação ser oficializada junto à Proen, que enviará essa informação ao Coordenador do FIAE responsável pela comunicação aos demais membros.

Art. 8º Perderá o mandato o representante que:

- I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas;

- II - vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III - deixar de ser servidor efetivo e ativo.

Art. 9º O FIAE poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) e convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum, sem direito a voto.

§1º A criação do grupo de trabalho, envolvendo custos para os *campi*, deverá ser comunicado e devidamente justificado à Proen.

§2º Compete aos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

Art. 10 O FIAE terá a seguinte organização:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria;
- III - Colegiado.

Art. 11 O FIAE é coordenado e secretariado por membros titulares, com respectivos suplentes, eleitos em assembleia do Fórum a cada biênio.

Art. 12 Compete ao Coordenador:

- I - representar o FIAE, em nível institucional e em outras instâncias para as quais for solicitado;
- II - solicitar a convocação à Proen e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias e presidir os trabalhos;
- IV - mediar a formação dos Grupos de Trabalho e solicitar a convocação à Proen;
- V - acompanhar, em qualquer Fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do Fórum, mantendo seus membros informados;
- VI - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Fórum;
- VII - resolver as questões de ordem;
- VIII - exercer o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 13 Compete à Secretaria:

- I - apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a todos os demais membros;

- II - lavrar as atas de cada sessão;
- III - transmitir aos membros do Fórum os avisos e notificações;
- IV - encaminhar aos Grupos de Trabalho os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- V - manter sob sua responsabilidade a documentação do FIAE;
- VI - enviar as propostas do FIAE para a Proen.

Art. 14 Compete a cada membro do Colegiado:

- I - participar das reuniões do FIAE, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II - divulgar e contribuir para a operacionalização das propostas do FIAE no *campus* onde atua;
- III - participar de Grupos de Trabalho;
- IV - relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Coordenação, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fórum;
- V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- VI - manter o telefone profissional e o correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Fórum;
- VII - eleger o representante do FIAE no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

CAPÍTULO IV Das Reuniões e Assembleias

Art. 15 O FIAE reunir-se-á ordinariamente com freqüência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Coordenador, à Proen, da maioria simples de seus membros.

Art. 16 A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Fórum.

Art. 17 Na hipótese de inexistir *quorum* para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 18 Verificada, no decurso de uma reunião falta de *quorum* para as propostas, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida e votada.

Art. 19 A pauta de assuntos será formada e a ordem do dia organizada de acordo com a remessa à Coordenação, pelos interessados, dos temas a serem tratados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do evento.

§ 1º Os temas que comporão a pauta de assuntos serão selecionados pela Coordenação e pelo Secretário-Geral, podendo ser solicitados pela Proen.

§ 2º Ao início dos trabalhos a Coordenação fará a leitura prévia do rol dos assuntos selecionados dentre aqueles sugeridos pelos interessados, cabendo à Assembleia a aprovação final das matérias para inclusão definitiva entre aquelas que serão objeto de proposta.

Art. 20 Aprovados os temas a serem propostos e instalado o FIAE, a Coordenação submeterá aos presentes a pauta de assuntos, ordem do dia ou exposição de motivos, conforme se trate de reunião, assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 21 As propostas serão definidas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º Os participantes eventuais e os convidados referidos no Art. 8º deste Regimento tem direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§2º O Regimento Interno do FIAE será alterado pela aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia com direito a voto.

§3º Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples, com *quorum* mínimo de 2/3 dos respectivos membros.

Art. 22 O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos *campi* ou à Proen o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, havendo urgência, pela Coordenação, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.